

LEI Nº 228/1968

SÚMULA: ORÇA RECEITA E FICA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ para o exercício de 1969 e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica aprovado o ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ para o Exercício Financeiro de 1970, discriminado pelos Anexos Integrantes desta Lei, estima a Receita e fixa a despesa em NCr\$ 700.000,00 (Setecentos mil cruzeiros novos).

Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo II e seus sub anexos de acordo com o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes	NCr\$ 558.800,00
Receita Tributária	NCr\$ 20.000,00
Receita Patrimonial	NCr\$ 300,00
Transferências Correntes	NCr\$ 466.000,00
Receitas diversas	NCr\$ 72.500,00
Receitas de Capital	NCr\$ 141.200,00
Operações de Crédito	NCr\$ 6.500,00
Alienação Bens Móveis e Imóveis	NCr\$ 2.000,00
Transferências de Capital	NCr\$ 132.700,00

TOTAL DA RECEITA ESTIMADA Cr\$ 700.000,00

Art. 3º - A DESPESA será realizada na forma dos quadros analíticos, constantes dos anexos e sub anexos, conforme discriminação seguinte:

Câmara Municipal	NCr\$ 13.700,00
Prefeitura	NCr\$ 686.300,00
Gabinete de Prefeito	NCr\$ 26.000,00
Secretaria	NCR\$ 36.000,00
Serviço de Fazenda	NCR\$111.700,00
Serviço de Rodoviário Municipal	NCr\$ 227.600,00
Serviço de Educação/Cultura	NCR\$ 80.000,00
Serviço de Saúde	NCR\$ 39.50,00
Serviços Urbanos	NCR\$ 165.500,00

TOTAL: NCr\$ 700.000,00

Art. 4º - Fica o Prefeito autorizado:

- I. Efetuar operações de créditos por antecipação de receita, até o limite de 10% do total da receita estimada;

- II. Abrir créditos suplementares, utilizando como recurso o superávit na arrecadação da cota parte do Fundo de participação dos Municípios (2.5.1.20) e cota parte do ICM sobre combustíveis e lubrificantes para veículos (2.5.2.10), a fim de atender ao disposto na legislação federal;
- III. Abrir créditos suplementares até 50% (cinquenta por cento) das dotações referentes às verbas de custeio de serviços (3.1.0.0), transferências correntes (3.2.3.0, 3.2.5.0 e 3.2.7.0), investimentos (4.1.0.0).

Art. 5º - A execução da despesa variável dependerá do comportamento efetivo da receita, ficando o Prefeito autorizado a aprovar, por decreto, um plano de contenção das despesas que não sejam fixas até o limite de 40% (quarenta por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO: Se no decurso do exercício, a arrecadação atingir os níveis previstos, poderão ser liberadas, por decretos do Prefeito, proporcionalmente, as dotações incluídas no plano de contenção.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1969.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,
ESTADO DO PARANÁ, EM 10 DE DEZEMBRO DE 1968.

ANTONIO LUNE
Prefeito Municipal